



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 20/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 20/2024, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As autorizações do presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Assistência Social, para repor as vagas no quadro do Abrigo Institucional e no CRAS do Magistério.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 16 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 17/05/24 cel
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
www.balneariopinhal.rs.gov.br

Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS



PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 16 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Assistente Social – 01 (um) profissional;

II - Psicólogo – 01 (um) profissional;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

